MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº **4/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 99916751E.000003/2019-96
INTERESSADO: WALTERLINA BARBOZA BRASIL

PARECER VISTAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de uma proposta encaminhada pela Conselheira Walterlina Barbosa Brasil (0114851) em 16/04/2019, sob a forma de uma minuta de Resolução para regulamentar a gestão dos espaços físicos na UNIR (0114854).

Na CPPMA o processo foi encaminhado para a Conselheira Fernanda Bay Hurtado em 14/08/2019, para em seguida ter sido designado o Conselheiro Marlos Porto (0230370) em 11/09/2019, pois naquele momento era ele quem estava no exercício do mandato. Em 13/11/2019 o citado conselheiro emitiu o Parecer 5/2019/CAMPPMA (0277804).

Na 51ª sessão ordinária da CPPMA, realizada em 12-02-2020, foi concedida vistas ao conselheiro Reginilson Correa de Carvalho Guimarães (0363633), que em 31/03/2020 emitiu o parecer 4/2020/CAMPPMA (0381220). Neste último parecer o relator propôs que a resolução fosse aplicada exclusivamente para o campus de Porto Velho e não para todos os campi da UNIR, como constava na proposta inicial.

Na 52ª sessão ordinária da CPPMA, realizada em 08 de abril de 2020, foi rejeitado por unanimidade o parecer original (005/2019) do conselheiro Marlos Oliveira Porto, e aprovado por unanimidade o parecer-vistas do conselheiro Reginilson C. de C. Guimarães. Contudo, a Conselheira Fernanda Bay Hurtado propôs como emendas aditivas "Estender a resolução para Unir toda, a qual foi aprovada por unanimidade" e "que os ambientes possam ser utilizados tanto para o ensino, pesquisa e extensão, a qual foi aprovada por 4 votos favoráveis e 3 contrários", passando a compor uma nova minuta (0429134).

Na reunião do pleno do Consad de 28/04/2020 este processo foi apresentado, mas retirado de pauta por decisão da presidência para que houvesse parecer de algumas unidades, como a Diretoria de Engenharia e Arquitetura/Direa. No entanto, foi reapresentado na reunião do Consad de 30/06/2020 sem qualquer nova manifestação.

Este conselheiro pediu vistas (0454515), tendo diligenciado para as Diretorias dos Campi, Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho e Direa. Estas duas últimas pediram uma reunião para discutir alguns pontos do processo, realizada dia 15 de julho último. As Diretorias dos Campi encaminharam os processos para a suas Coordenações Administrativas, que opinaram sobre o assunto, anexando os respectivos posicionamentos nos autos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A discussão sobre o uso dos espaços físicos na Unir e, principalmente, se isso levar ao encontro de soluções que efetivamente garantam o desenvolvimento das ações acadêmicas sem os transtornos frequentes, é algo louvável e que deve ser encorajado, pois não é incomum a dificuldade para organizar até eventos simples como bancas, ou nos depararmos com falta de salas para ministrar aulas.

Dentro desse contexto há de se correlacionar os cuidados com o patrimônio, cujos responsáveis por equipamentos, mesas ou carteiras, por exemplo, são obrigados a repor à União itens que extraviaram, sem que tenham efetiva condição de exercer o devido cuidado sobre esses bens. Além disso, há a constante disputa por espaços, justas ou injustas, ao mesmo tempo que temos ambientes que ficam ociosos. Portanto, estamos perante um grande desafio, pois precisamos atender diferentes necessidades com parcos recursos para investimentos ou para custear a manutenção de cada prédio ou mobiliário.

A proposta de resolução em questão tenta de alguma forma resolver isso, mas ainda esbarra em vários problemas, como a falta de um plano de diretor e da definição a quem compete ou "pertence" cada ambiente, muitos deles sob uma espécie de litígio informal. Mais ainda, há proposições que atribuem funções para algumas unidades, que segundo seus gestores não haveria condições de cumprir o que se pretende estabelecer, como veremos a seguir.

1. No inciso II do Art. 1º afirma que um dos objetivos da norma proposta é "Assegurar a autonomia das Unidades de gestão administrativa, acadêmica e patrimonial quanto a (sic) ocupação adequada dos espaços físicos existentes". Pergunto: autonomia em relação a quem? Se houver

impasses entre uma unidade de gestão acadêmica e uma de gestão administrativa, por exemplo, sobre um determinado espaço físico, quem irá resolver?

2. No inciso I do Art. 3º afirma que "Espaços de Sala de Aula: abrigam as atividades de ensino e ao uso regular do calendário acadêmico..." Pergunto: O que é o uso regular do calendário acadêmico?

3. No mesmo inciso citado acima diz que os espaços de sala de aula "São prioritários em relação a (sic) ocupação e distribuição do uso." Pergunto: essa redação não poderá dar argumento para que se queiram desocupar um laboratório ou um ambiente administrativo numa eventual disputa por salas de aula, potencializando atritos?

4. No inciso II do Art. 3º afirma que "Laboratórios de Pesquisa: abrigam os espaços físicos das atividades de pesquisa, incluindo-se os Grupos de Pesquisa que os constituam, mas não definidos para estes últimos de modo exclusivo." Pergunto: isto quer dizer que um espaço não poderá ser exclusivo para um grupo de pesquisa?

5. A redação do inciso III do Art. 3º ficaria melhor da seguinte forma, caso tal resolução venha a ser aprovada: "III – Laboratórios Didáticos: abrigam os espaços físicos para as atividades de formação profissional previstas nos projetos pedagógicos, podendo ser usado por mais de um curso na medida do possível."

6. No Parágrafo Único do Art. 3º diz que "No caso dos espaços para (sic) Educação a Distância, admite-se as salas de aula como salas para web ou videoconferência.". Pergunto: isso precisa ser "admitido" numa resolução? Não é óbvio? Dentro dessa lógica não teria que também "admitir" salas administrativas para a Educação a Distância?

7. No tocante ao Art. 4º, houve várias manifestações das unidades para as quais este processo foi diligenciado, uma vez que a minuta traz possíveis atribuições às Prefeitura do Campus/CSG", possivelmente se referindo à Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho (DACPVH) e as Coordenações Administrativas dos demais campi. A principal queixa neste sentido é a falta de pessoal para cumprir com as atribuições propostas e o incômodo por não terem competência para supervisionar os laboratórios. Houve sugestões para que se incluísse a Prograd e a Propesq, bem como as direções dos campi para essas funções, pois seriam quem têm maior domínio do assunto para fazer a distribuição e supervisão de salas de aulas, laboratórios e espaços de congraçamento. Em resumo: até há a concordância que é preciso haver um controle, mas a quem deveria assumir a responsabilidade as opiniões se divergem.

8. Uma das indagações das coordenadorias administrativas é o que fazer ao se constatar irregularidades. A quem se reportar? Além disso, há o questionamento se a resolução não estaria dando função de gestão a esses órgãos, quando seriam prioritariamente executores.

9. A Direa apontou que a alínea h do inciso II do Art. 4º seria uma atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, pois não teriam condições e servidores para avaliar a segurança do ambiente de trabalho.

10. No tocante ao inciso III do Art. 4º, caso esta proposta seja aprovada, a redação deveria ser: "Caberá às direções do núcleos e campi, por meio de seus orçamentos, promover a política de aquisições e contratações de bens e serviços para a manutenção do espaço físico de suas subunidades, incluindo laboratórios de pesquisa e didáticos."

11. O que significa o 'cadastro' ou 'cadastramento' mencionado nos artigos 5º e 6º? Quem o faria? Qual seria o Sistema?

12. No §4º do Art. 5º afirma que "as rotinas de uso do espaço físico devem estar disponíveis para o público interno e externo a UNIR, em local público e sabido." Seria o site da Unidade? Haveria um sistema de gerenciamento dos espaços físicos?

13. No Art. 7º afirma-se que "A identificação e designação dos responsáveis pelos espaços físicos relacionados a infraestrutura da UNIR deve (sic) concluída em até seis meses após esta resolução entrar em vigor." Quem definirá os responsáveis? Quais serão os critérios? Em caso de espaços de uso coletivo, quem será o responsável? E se a pandemia da Covid-19 se estender por um ano ou mais, como ficará esse prazo?

14. O Art. 9º afirma que "Os espaços físicos da UNIR poderão ser utilizados para o ensino, pesquisa e extensão." Qual o sentido ou o objetivo dessa assertiva constar numa resolução?

15. No tocante ao tempo para que esta Resolução passe a vigorar, caso seja aprovada, é importante observar o Art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro 2019.

16. Por fim, cabe o registro de que não temos um Plano Diretor para os campi e tal documento poderia ajudar a dirimir muitas das indagações expostas acima. No tocante ao campus de Porto Velho, foi constituída uma Comissão por meio da Portaria n. 13/2020/PROPLAN para elaborar o Plano de Diretor (processo 9991096001.000014/2020-7). Espera-se que, tão logo seja possível, outras comissões sejam constituídas para elaborarem o plano de diretor dos outros campi. Assim, teremos melhores condições para pensar a gestão dos espaços físicos da Unir, evitando-se desgastes desnecessários e retrabalho.

Por tais razões, entendo que, no momento, o melhor é o arquivamento deste processo e aguardarmos a definição de parâmetros nos Planos Diretores em cada campus. No plano normativo, havendo uma necessidade urgente de regramento, entendo que é de competência da Prad no que tange a gestão de

patrimônio dos imóveis.

Outra questão é que a proposição entra em conflito com as competências da Prad e da Proplan nos termos do Regimento Geral:

> Art. 46. A PRAD é o órgão estabelecido nos termos do artigo 32 do Estatuto e ao qual compete:
>
> VI - Controlar e registrar contabilmente atos e fatos financeiros e patrimoniais;
>
> VII - Manter controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes a UNIR;
>
> Art. 45. A PROPLAN é o órgão estabelecido nos termos do artigo 31 do Estatuto ao qual são atribuídas as seguintes competências:
>
> V - Elaborar projetos de expansão física da UNIR;
>
> VIII - Propor estudos sobre estrutura e procedimentos administrativos;
>
> XIII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor da UNIR.

No caso da Prad a competência é da Diretoria de Patrimônio nos termos de seu Regimento (Resolução 203/CONSAD/2018, artigos 12 e 18, http://www.secons.unir.br/uploads/ato/203_resad_CD_FG_FCC_2013_estrutura_redimensiona_PRAD_e_aprova_seu_regimento_1742298201.pdf). E, de forma reflexa, também afeta as competências da Direa, unidade vinculada à Proplan, que no seu Regimento Interno (Resolução 014/Consad/2001) atribui a essa subunidade a nomenclatura "Assessoria de Engenharia de Projetos e Edificações", que tem entre suas funções destacadas no inciso II do Art. 3º (http://www.secons.unir.br/uploads/ato/350_014_014_res_regimento_interno_da_proplan.pdf).

Quanto ao Plano Diretor, a atribuição é do Consun (inciso I do Art. 13 do Regimento Geral) e não há ainda uma proposta apresentada, exceto a constituição da Comissão já citada, apesar de voltada apenas para o campus de Porto Velho.

Em face disso, a proposta em questão estabeleceria conflitos de competências entre as unidades acadêmicas e as pró-reitorias citadas acima, sobretudo por não haver uma metodologia que deve ser prevista em um Plano Diretor acerca da definição dos imóveis existentes, sua classificação e os critérios para alocação.

III. CONCLUSÃO E VOTO DO PARECER-VISTA

Com base no exposto anteriormente, voto pelo arquivamento deste processo.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Conselheiro(a)**, em 03/08/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467568** e o código CRC **3509E119**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99916751e.000003/2019-96

Interessado: WALTERLINA BARBOZA BRASIL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR

Conselho Superior de administração - CONSAD

CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

Parecer de Vista	4/2020/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Gestão dos espaços físicos na UNIR
Relator(a)	Conselheiro José Juliano Cedaro

Decisão:

Na 91ª sessão extraordinária, em 05- 08 - 2020, o pleno aprovou, por 11 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 abstenções, o parecer de vista 4/2020/CONSAD, o qual recomenda o arquivamento da matéria.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 07/08/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470769** e o código CRC **75BB9D01**.

Referência: Processo nº 99916751e.000003/2019-96 SEI nº 0470769